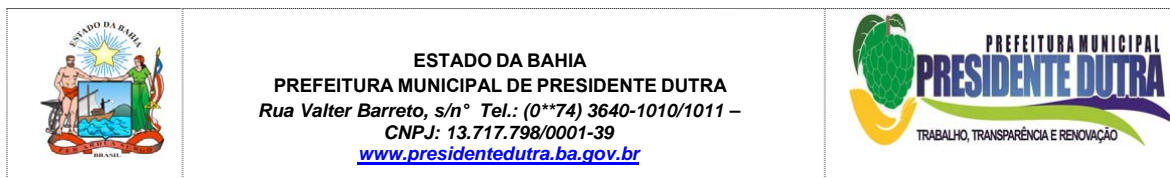




Portaria



PORTARIA Nº 679 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Nomeia e constitui a Comissão de Comissão de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 “Lei Aldir Blanc”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial, para atender ao disposto na Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto Municipal Nº 291, de 04 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 “Lei Aldir Blanc” criado pelo Decreto Municipal Nº 291, de 04 de setembro de 2020.

I - Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer:

Titular - Maria de Fátima Alves Batista

II - representante da Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

Titular – Jean Pereira da Silva (Diretor de Cultura)

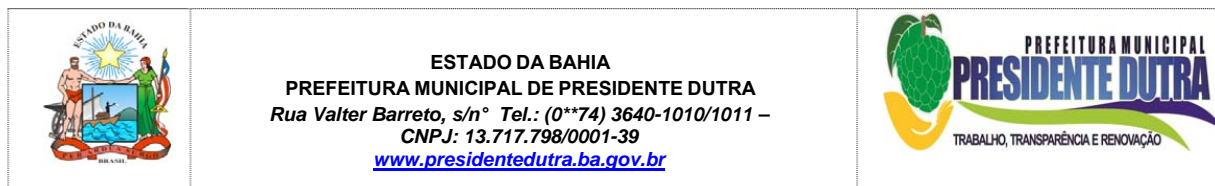
III - representante do Gabinete do Prefeito;

Titular - Edson Machado Gonçalves Filho

IV- Representantes da Sociedade Civil:

a) Cleidiane Alves Santos (Comunidade Quilombola).

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



b) Manoel Santos Silva (Capoeira)

c) José Maria da Silva Santos (Músicos)

§ 1º - A Comissão de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc será coordenada pelo Secretário Municipal Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

§ 2º - Os membros da Comissão de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc não serão remunerados por suas atividades e as suas funções são consideradas como relevante atividade pública.

§ 3º - Os membros da Comissão de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc serão nomeados em ato do chefe do poder executivo municipal.

§ 4º - O mandato desta Comissão terá a duração do período de execução da Lei Aldir Blanc.

Art. 2º - São atribuições desta comissão:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Presidente Dutra para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Presidente Dutra;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Presidente Dutra.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, 10 de setembro de 2020.

SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.